



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90

## LEI MUNICIPAL Nº 1.059, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2012, mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de subvenção, a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE JACUPIRANGA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.329.239/0001-35, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 1º - A entidade de que trata o “caput” contemplada com a subvenção, fica obrigada a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral de acordo com a Seção XIV - Artigos nº 47 e 48, incisos I à VII da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações, ora previstas, da aplicação da subvenção dos recursos estabelecida por esta lei, implicará na imediata suspensão do recurso até que tenha sido regularizada e, não o fazendo acarretará na extinção de pleno direito a presente subvenção, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, com a cassação do título de subvenção e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à subvencionada a qualquer título.

**ARTIGO 2º** - A contrapartida para a entidade será de no mínimo 10% (dez por cento) do valor repassado.

**ARTIGO 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012, revogando as Leis Municipais nº 895, de 28/02/2008 e nº 971, de 31/03/2010.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 23 de março de 2012.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

**MARIA MÔNICA ZANON**  
Diretora do Depto. de Adm/Planejamento